

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO/RETIFICAÇÃO DE
TOMADA DE PREÇO/AVISO DE PREGÃO ELETRONICO**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Objeto: Termo aditivo: 1º objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato firmado entre partes em 29/07/2022. Pelo presente termo, a vigência tem o início em 01/08/2022 e termino em 31/12/2022, nos termos do art. 57, inciso II, da lei federal nº8.666/93. **Contrato nº20220061**. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 9/2021-00026. Cujo objeto é: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado/splits, freezer, geladeira e bebedouro. Objetivando atender as necessidades da prefeitura, secretarias e fundos municipais de Mãe do Rio - PA. Contratante: Prefeitura Municipal de Mãe do Rio - Pa, de CNPJ sob o nº05.363.023/0001-84. Contratada: J J Borges de Oliveira EIRELI, CNPJ nº20.129.307/0001-02.

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE TOMADA DE PREÇO

Objeto: O Sr. Joao Victor da Silva Castro, designado pela portaria 01/2022-Gab/pmmr, torna público, a todos os interessados a retificação da publicação de segunda-feira, dia 29/08/2022. Na página nº 77 do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP, Ano XIII, Edição nº3068. Onde se lê: Abertura: 15/09/2022. Às 09:00h, Leia-se: Abertura: 19/09/2022. Às 09:00h,

JOAO VICTOR DA SILVA CASTRO

Presidente da Comissão de Licitação

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-00022-SRP/PMMR

Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais elétricos, objetivando a manutenção da iluminação pública do município de Mãe do Rio - PA. Abertura: 13/09/2022. Às 09:00h, pelo portal www.portaldecompraspublicas.com.br. Integra dos editais e informações disponíveis na PMMR, Sala da CPL sito no Complexo Administrativo, 998, Santo Antônio. – Mãe do Rio/PA de segunda à quinta-feira, no horário de 07h30min às 13h30min. E no site: www.prefeituraemaedorio.pa.gov.br.

ALDECIR PEREIRA DAMASCENO

Pregoeiro

Publicado por:
Edson Nascimento Tavares
Código Identificador:2051C771

**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ**

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº
359/2022/CPL**

Torna-se público que na **Ata de Registro de Preço nº 359/2022** oriunda do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 075/2022/CPL/PMM**, **Processo Licitatório nº 16.805/2022/PMM**, referente a empresa **AHCOR COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA**, foi retificado o sobrenome da Secretária Municipal de Saúde Interina. Onde se lê: **Monica Borchart Nicolau Silva**. Leia-se: **Monica Borchart Nicolau**. Permanecem inalteradas e válidas as demais informações publicadas anteriormente.

Marabá 29/08/2022

MONICA BORCHART NICOLAU
Secretaria Municipal de Saúde – SMS
Portaria nº 2436/2022-GP.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:07FD6E09

**FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA
EXTRATO DO 1º ADITIVO DE PRAZO E VALOR A OS
04/2022**

Extrato do 1º aditivo de prazo e valor a OS 04/2022 referente ao do contrato nº 5900074692 entre a FCCM e a empresa VALE, com acréscimo de R\$ 441.908,28 para o item de serviços, passando o valor total de R\$ 890.819,22 para R\$ 1.332.727,50, bem como postergação de prazo em 73 dias, totalizando 294 dias. 23/08/2022 –

VANDA RÉGIA AMÉRICO GOMES.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:15B04CB3

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 18.146, DE 25 DE AGOSTO DE 2022**

Dispõe sobre o Serviço de Análise de Solo no município de Marabá, Estado do Pará, define procedimentos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Serviço de Análise de Solo no âmbito do município de Marabá, vinculado à Secretaria Municipal da Agricultura (SEAGRI), por meio de um recurso que identifica a fertilidade e potencialidade do solo, através da análise laboratorial, sendo um instrumento de auxílio aos agricultores familiares rurais e urbanos do município de Marabá, Estado do Pará, possibilitando o aumento da lucratividade das culturas e a avaliação da fertilidade, buscando respeitar os princípios da Agroecologia.

Parágrafo único. O Laboratório de Solo prestar-se-á a execução das seguintes análises:

I - Determinações químicas individuais:

Item	Descrição
1.1	pH (H ₂ O), pH (KCL) ou pH (CaCl ₂)
1.2	Nitrogênio total (N)
1.3	Carbono Orgânico total e M.O
1.4	Calcio trocável (Ca ⁺⁺)
1.5	Magnésio trocável (Mg ⁺⁺)
1.6	Potássio trocável (K ⁺)
1.7	Sódio trocável (Na ⁺)
1.8	Alumínio trocável (Al ⁺⁺⁺)
1.9	Fósforo assimilável
1.10	Acidez potencial (H+Al)

II - Determinação para avaliação de fertilidade do solo:

Item	Descrição
2.1	pH(H ₂ O) ou pH(CaCl ₂ , mol, L-1), P, K, Ca, Na, Mg, Al, H+Al e cálculos SB, CTC, (capacidade de troca de cátions), V% (saturação por bases) em m% (saturação por alumínio).
2.2	Fertilidade: pH (H ₂ O), P, K, Ca, Na, Mg, Al, H+Al, CTC (capacidade de troca de cátions), V% (saturação por bases) em m% (saturação por alumínio) e Carbono Orgânico total e M.O.
2.3	Macronutrientes (N, P, K)
2.4	Relação: Carbono total/ Nitrogênio total (C/N)

III - Determinações Físicas:

Item	Descrição
3.1	Granulometria 1- Areia total, silte e argila
3.2	Argila natural
3.3	Umidade atual
3.4	Densidade de partícula
3.5	Densidade volumétrica

IV - Recomendações de adubação:

Item	Descrição
4.1	Recomendação de adubação por cultura

Art. 2º Através da realização da análise de solo é emitido um laudo técnico, permitindo que profissionais da área elaborem recomendações de quantidades de adubos e corretivos necessários para a adequada nutrição das culturas.

Art. 3º Para efeito desta Lei, terão prioridade no uso do Serviço de Laboratório de Solo, os agricultores familiares que se enquadrem no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), e devem atender aos seguintes requisitos:

I - cadastrar a respectiva associação, devidamente regulamentada, ou pessoa física (pequeno agricultor familiar ou assentado da reforma agrária) obrigatoriamente cadastrada e ativa na Secretaria Municipal de Agricultura de Marabá;

II - explorar parcela de terra na condição de proprietário, assentado de reforma agrária, arrendatário ou parceiro, seja do meio rural ou urbano;

III - utilizar predominantemente a mão de obra familiar nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

IV - o estabelecimento ou empreendimento onde será executado a coleta de Análise de Solo deverá ser no Município de Marabá/PA;

V - não detenha, a qualquer título, área maior que 4 (quatro) módulos fiscais, nos termos da Instrução Especial/INCRA nº 20, de 28 de maio de 1980;

VI - apresentar a documentação necessária, requerida pela Secretaria Municipal de Agricultura, para análise de participação no Programa, como base na Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015; e

VII - manter seu cadastro atualizado junto a Secretaria Municipal de agricultura, vinculado à Associações, Institutos, Cooperativas ou outras Instituições.

Parágrafo único. Atendidos os produtores rurais prioritários, poderão ser atendidos os demais produtores, periurbanos e urbanos, conforme o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Agricultura, através do Departamento de Produção Animal e Vegetal.

Art. 4º Os equipamentos, adquiridos pelo município de Marabá através de compra com recursos próprios, projetos espontâneos, emendas parlamentares, emendas impositivas, cessão de uso ou doação a qualquer título, obtidos por transferências voluntárias do Governo Estadual ou Federal, destinados à promoção do desenvolvimento econômico e social da agricultura familiar rural, e urbana do município, poderão ser incorporados à Secretaria Municipal de Agricultura, sendo utilizados exclusivamente em serviços, ações e atividades descritas no parágrafo único do art. 1º desta Lei.

Art. 5º No cumprimento das atribuições de seu cargo, o Secretário Municipal de Agricultura promoverá reuniões periódicas, centrais ou regionalizadas, com atendimento aos agricultores familiares rurais e urbanos do município de Marabá/PA, sendo a prioridade do serviço aos mini e pequenos agricultores familiares rurais e urbanos, para realização das demandas espontâneas do Serviço, visando a construção do planejamento das atividades e ações previstas no Planejamento Plurianual (PPA), com o estabelecimento de cronograma de atendimento.

Parágrafo único. A Gestão e o Planejamento das atividades e ações do Serviço de Análise de Solo serão executados pela Secretaria Municipal de Agricultura, através de seu Laboratório de Solo.

Art. 6º Os equipamentos e vidrarias só poderão ser usados em serviços para os quais estejam tecnicamente capacitados, não podendo a Secretaria Municipal de Agricultura, através do Departamento de Produção Animal e Vegetal (DEPAV), autorizar o desvio fora da

capacidade técnica, sob pena de responder pelo dano causado ao bem público.

Art. 7º Fica instituída a tarifa de Serviço de Análise de solo, cujo valor a ser cobrado será de acordo com a Unidade Fiscal Municipal de Marabá (UFM), instituída no âmbito do município de Marabá.

§ 1º A receita resultante da tarifa de Serviço de Análise de Solo deverá ser recolhida aos cofres públicos através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), em conta específica da Secretaria Municipal de Agricultura.

§ 2º As tarifas recolhidas ao tesouro municipal, a título de pagamento pelo Serviço de Análise de Solo executado, serão depositadas em conta bancária própria, específica da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 8º Fica autorizada a cobrança da tarifa de Serviço de Análise de Solo no valor da Unidade Fiscal Municipal de Marabá (UFM), conforme tabela:

I - Determinações químicas individuais:

Item	Descrição	Valor RS	UFM
1.1	pH (H ₂ O), pH (KCl) ou pH (CaCl ₂)	4,00	0,21
1.2	Nitrogênio total (N)	10,00	0,54
1.3	Carbono Orgânico total e M.O	6,00	0,32
1.4	Calcio trocável (Ca ⁺⁺)	4,00	0,21
1.5	Magnésio trocável (Mg ⁺⁺)	4,00	0,21
1.6	Potássio trocável (K ⁺)	4,00	0,21
1.7	Sódio trocável (Na ⁺)	4,00	0,21
1.8	Alumínio trocável (Al ⁺⁺⁺)	4,00	0,21
1.9	Fósforo assimilável	4,00	0,21
1.10	Acidez potencial (H+Al)	4,00	0,21

II - Determinação para avaliação de fertilidade do solo:

Item	Descrição	Valor RS	UFM
2.1	pH (H ₂ O) ou pH (CaCl ₂ .mol.L ⁻¹), P,K,Na,Mg,Al,H+Al e cálculos SB, CTC (capacidade de troca de cátions), V% (saturação por bases) em m% (saturação por alumínio).	14,00	0,75
2.2	Fertilidade: pH (H ₂ O), P, K, Ca, Na, Mg, Al, H+Al, CTC (capacidade de troca de cátions), V% (saturação por bases) em m% (saturação por alumínio) e Carbono Orgânico total e M.O.	23,00	0,80
2.3	Macronutrientes (N,P,K)	14,00	0,75
2.4	Relação: Carbono total/ Nitrogênio total (C/N)	13,00	0,70

III - Determinações físicas:

Item	Descrição	Valor RS	UFM
3.1	Granulometria 1- Areia total, silte e argila	10,00	0,54
3.2	Argila natural	5,00	0,27
3.3	Umidade atual	5,00	0,27
3.4	Densidade de partícula	5,00	0,27
3.5	Densidade volumétrica	5,00	0,27

IV - Recomendações de adubação:

Item	Descrição	Valor RS	UFM
4.1	Recomendação de adubação por cultura	5,00	0,27

Art. 9º Nos casos das análises para fins de pesquisas solicitadas por instituições públicas ou privadas, serão cobradas em valores triplicados, considerando o disposto no inciso I do art. 8º desta Lei.

Art. 10 No caso de serem constatadas irregularidades na execução das unidades ou, ainda, desvios de finalidade, será instaurada sindicância, através de comissão específica indicada e nomeada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, a fim de apurar as irregularidades e sugerir providências.

§ 1º Comprovada irregularidade grave, que comprometa o cumprimento definitivo das metas, o beneficiário faltoso será excluído do Programa.

§ 2º Além do disposto no § 1º deste artigo, o faltoso será excluído de todos os demais programas com benefícios desenvolvidos pelo município, pelo prazo de 5 (cinco) anos.